

# **FASUL EDUCACIONAL** **(Fasul Educacional EaD)**

---

## **REGULAMENTO DO** **PROGRAMA DE INICIAÇÃO** **CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA -** **PICT**

Aprovado pela Resolução n. 003 do CONSUP, de 04 de abril de 2024

## RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR N. 003/2024

### **APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - PICT DA FASUL EDUCACIONAL**

O Presidente do Conselho Superior, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 114 do Regimento Interno da Faculdade Fasul Educacional, e em cumprimento à deliberação deste órgão Colegiado, baixa a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - PICT.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Lourenço-MG, 04 de abril de 2024.



Prof. Dr. Rogério dos Santos Moraes  
**Diretor Geral**  
**Portaria de Nomeação N. 002/2021**

---

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - PICT DA FASUL EDUCACIONAL EAD

## CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Fica definido neste regulamento a iniciação científica como um instrumento que introduz o estudante de graduação com potencial promissor na prática da pesquisa científica. É o primeiro contato direto do estudante com a atividade científica que o leva a se engajar na pesquisa, tendo oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando as metodologias adequadas, sempre sob a orientação e supervisão de um professor orientador. A iniciação científica caracteriza-se, portanto, como um meio da realização de um projeto de pesquisa, contribuindo também para a formação de uma nova mentalidade no aluno, levando-o a conhecer e a aplicar a metodologia científica.

**Art. 2º.** Embora a Fasul Educacional, não seja Centro Universitário ou Universidade, nela existe o reconhecimento do papel prioritário que a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico desempenham na busca de soluções para diversos problemas da nossa sociedade e, por isso, tem se preocupado em colaborar com o processo de desenvolvimento e universalização da investigação científica. Uma de suas iniciativas, nesse sentido, é a estruturação do seu programa de iniciação científica, atividades complementares, projetos integrados, projetos/cursos de extensão, cursos preparatórios para concursos, dentre outros, de maneira a garantir o investimento em todas as funções de uma instituição que persegue o compromisso do cumprimento de seu papel na sociedade: Ensino, Extensão e Pesquisa.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** São objetivos da Iniciação Científica:

- I- Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- II- Propiciar ao aluno maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;

- 
- III- Motivar a interação discente e docente nas atividades científicas, e criação de grupos e contatos interdisciplinares;
  - IV- Possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que desenvolve a Iniciação Científica;
  - V- Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para o desenvolvimento tecnológico;
  - VI- Desenvolver o senso crítico dos alunos e sua introdução na metodologia científica;
  - VII- Incentivar os professores ao exercício da atividade científica e da orientação acadêmica;
  - VIII- Promover a produção científica e sua publicação, aumentando a contribuição da instituição na produção acadêmica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – PICT**

**Art. 4º.** O PICT - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da IES será incentivado e promovido pelo Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais, mediante regulamento e documentação aprovada, tais como Portarias, Editais, formulários e modelos de propostas e de relatórios de pesquisas realizadas na IES.

**Art. 5º.** Compete à Gestão do Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais:

- I- A gestão, o acompanhamento e a avaliação **GERAL** do PICT em todas as suas fases;
- II- Divulgar à IES o Regulamento, as Portarias, os Editais, os Formulários e todos os demais documentos que regem o PICT e que estiverem autorizados pelo Conselho Superior;
- III- Elaborar calendário para envio das propostas de pesquisas, para avaliações e devolutivas das propostas recebidas, do início e da conclusão da pesquisa no semestre e para envio dos seus relatórios de realização;
- IV- Avaliar, deferindo ou indeferindo, as propostas de projetos dos professores e dos alunos e os relatórios de realização a ela encaminhados pela Comissão Científica da Faculdade;
- V- Coordenar a organização e a apresentação dos trabalhos no **Congresso Anual de Iniciação Científica da FASUL** junto à Comissão Científica da IES;

- 
- VI- Registrar as pesquisas realizadas por meio de Relatório Final de cada uma delas e postá-las no Portal Educacional, desenvolvido pelo Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais;
  - VII- Orientar e apoiar a publicação das pesquisas concluídas na forma de artigo científico final na MULTICULTURA Revista Eletrônica da Fasul e/ou em outras revistas científicas, nacional ou internacional da área.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROJETOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – PICT**

**Art. 6º.** Os Projetos de Iniciação Científica podem ser:

- I – projetos de pesquisa com bolsa-auxílio institucional (divulgado em Edital);
- II – projetos de pesquisa com bolsa-auxílio externa;
- III – projetos de pesquisa com participação voluntária do aluno.

**Parágrafo único.** Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir um projeto de pesquisa vinculado às áreas de atuação dos Cursos da Fasul Educacional EaD.

**Art. 7º.** A duração da bolsa será fixada no edital, podendo ser renovada, em razão do desempenho do aluno e da necessidade do projeto por até igual período.

**Art. 8º.** A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a pedido: do aluno, do professor ou do coordenador do programa.

**Art. 9º.** O orientador de Iniciação Científica deve ser docente da Instituição, com titulação mínima de Mestre, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 10º.** O pesquisador orientador deve orientar e avaliar o aluno nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final.

**Parágrafo único.** Quando da apresentação do relatório final, deverá ser entregue também um trabalho em formato de artigo para publicação na MULTICULTURA Revista Eletrônica da Fasul, e quando o projeto contar com financiamento, obrigatoriamente fazer menção da bolsa-auxílio recebida para o desenvolvimento da pesquisa.

---

**Art. 11º.** O pesquisador orientador deve incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e apresentados em congressos ou seminários.

**Art. 12º.** O aluno de Iniciação Científica deve ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação, apresentar bom desempenho acadêmico, expresso no histórico escolar, e ser selecionado de acordo com as normas do Edital do Programa de Iniciação Científica publicado anualmente, pelo Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais.

**Parágrafo único.** Toda proposta deve ser aprovada pelo Núcleo, sendo observada a relevância social, viabilidade técnico-científica e a relação com as linhas de pesquisa do curso.

**Art. 13º.** Os alunos de Iniciação Científica exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

**Art. 14º.** O processo de seleção de Projetos de Iniciação Científica se dará por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

**Art. 15º.** Quando a Proposta de Projeto de Iniciação Científica envolver pesquisa com seres humanos, animais e materiais radioativos será obrigatório o seu encaminhamento anterior, pelo proponente, em tempo hábil, ao Comitê de Ética em Pesquisa da própria IES ou externo.

**Art. 16º.** As Propostas de Projetos de Iniciação Científica devem ser individualizadas, ou seja, cada aluno apresenta sua proposta.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES**

**Art. 17º.** São obrigações do bolsista:

- I- Cumprir carga horária de 08 (oito) horas semanais, em horário definido no Termo de Compromisso com o Professor Orientador, não conflitante com suas obrigações discentes, em função das disciplinas em que estiver matriculado;

- 
- II- Desenvolver trabalhos de iniciação à pesquisa científica e de aprofundamento do conhecimento, de acordo com a área de concentração estabelecida no projeto de pesquisa;
  - III- Elaborar e apresentar, sob orientação do professor, trabalhos na Semana de Iniciação Científica, bem como em eventos ou congressos;
  - IV- Participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica promovidos pela Faculdade;
  - V- Desempenhar suas funções durante 2 (dois) semestres letivos consecutivos.
  - VI- Apresentar relatórios periódicos das atividades desempenhadas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Programa, devidamente apreciado e avaliado pelo Coordenador do Curso;
  - VII- Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa.

**Parágrafo Único:** Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pela direção da Faculdade.

**Art. 18º.** Compete ao Professor Orientador:

- I- Elaborar um Plano de Orientação de acordo com o Projeto de Pesquisa aprovado;
- II- Cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no projeto quanto a metodologia a ser utilizada para avaliação do aluno-pesquisador;
- III- Orientar o aluno-pesquisador na elaboração dos relatórios e trabalhos de iniciação científica e, ainda, na execução dos seminários;
- IV- Encaminhar a frequência do aluno-pesquisador, os relatórios parciais e final, firmando-os em conjunto com o aluno-pesquisador, ao Coordenador do Curso e a Coordenação Geral do Programa, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa;
- V- Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º.** A Direção da Faculdade pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, desde que não observadas às condições estabelecidas neste Regulamento.

---

**Art. 20º.** Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais.

**Art. 21º.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço-MG, 04 de abril de 2024.

Profa. Dra. Débora Maria Moreno Luzia  
**Diretora Acadêmica**